



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18012021/01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22012021-01/CH

Regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

### PREÂMBULO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de 29 de Janeiro 2021 à 12 Fevereiro de 2021, na sede da Comissão, localizada Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri- CE., realizará o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CIRURGIÃO DENTISTA, EDUCADOR FÍSICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, MÉDICO, PSICÓLOGO, PSIQUIATRA, TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM PRÓTESE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços na área de cirurgia dentista, educador físico, enfermeiro, farmacêutico, médico, psicólogo, psiquiatra, técnico de higiene dental, técnico de enfermagem e técnico em prótese, de interesse da secretaria municipal de saúde de Santana do cariri-CE, conforme especificações e condições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.
<b>Nº do Processo:</b>	22012021-01/CH
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Espécie:</b>	Credenciamento
<b>Período:</b>	29 de Janeiro de 2021 à 12 de Fevereiro de 2021.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

#### **PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e contratação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

#### **PARTE B – ANEXOS**

Anexo I – Projeto Básico do Objeto.

Anexo II – Modelos:

a) Solicitação de credenciamento.

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

Anexo III – Minuta do Contrato

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o **Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços na área de cirurgião dentista, educador físico, enfermeiro, farmacêutico, médico, psicólogo, psiquiatra, técnico de higiene dental, técnico de enfermagem e técnico em prótese, de interesse da secretaria municipal de saúde de Santana do Cariri-CE, conforme especificações e condições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.**

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

## 2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de licitação de 29 de Janeiro de 2021 à 12 de Fevereiro de 2021 no horário de 08:00 h às 14:00h, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Santana do Cariri-CE, CEP 63190-000.

2.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional prestador de serviço, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer interessados que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

3.2. Não poderá participar do credenciamento as pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, no período de entrega da documentação, conforme disposto no Item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

3.4.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II "A", sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

- a) **Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);**
- b) **Documento de Identificação (com foto);**
- c) **Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;**
- d) **Comprovante de Endereço Atualizado;**
- e) **Comprovação de Especialidade Médica (se houver);**

- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "B".  
g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do credenciado;  
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei 12.440/2011;

3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE para análise e posterior Ratificação pelo Contratante.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.10. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo na parte externa a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI- CE**  
**CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2021-CH**  
**PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_**

#### 4. DO DESCRENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

#### 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades, serviços de saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Item 2 - do Anexo I "Projeto Básico".

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:



- a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;
  - b) Demanda Referenciada - através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;
- 5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.
- 5.4. O credenciado fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo.

## 6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. O credenciado ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I, item 2.
- 6.2. O serviço deverá ser realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço pela administração.
- 6.4. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 6.5. O credenciado deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ordem de serviço.
- 6.6. O credenciado fica obrigado a:
- a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
  - b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

## 7. DAS SANÇÕES

- 7.1 Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não entrega de produtos, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa de:
    - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias.
    - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
    - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana do Cariri-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à contratada ou ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde.

9.3. O pagamento será efetivado no 1º (primeiro) dia útil, após o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária. Cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

9.4. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

HOSPITAL	ATENÇÃO BÁSICA 16.1602.10.301.0013.2.077 RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;
UNIDADES BÁSICAS	ATENÇÃO BÁSICA 16.1602.10.301.0013.2.077

	RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;;
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	ATENÇÃO BÁSICA 16.1602.10.301.0013.2.077 RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;
SECRETARIA	ATENÇÃO BÁSICA 16.1602.10.301.0013.2.077 RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;
UNIDADE SENTINELA	MANUTENÇÃO DE BLOCO DE MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE 01.16.02.10.302.0018.2 RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;
CENTRO DE ESPECIALIDADES	ATENÇÃO BÁSICA 16.1602.10.301.0013.2.077 RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;

## 11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DELIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE pelo e-mail.

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE, dentro do prazo editalício.

11.3.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos.

11.3.5. O pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. A resposta do Município de Santana do Cariri-CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Santana do Cariri-CE e site da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri: [santanadocariri.ce.gov.br](http://santanadocariri.ce.gov.br).

11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. Diligência: Em qualquer fase do processo, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1. Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. Revogação e Anulação: O Município de Santana do Cariri-CE poderá revogar este Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.

## **DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde realizará a Homologação/Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-Ce.

12.2. Havendo a Homologação/Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. É facultada a Administração Municipal, proceder à contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

12.5. Quando mais de um proponente propuser fornecimento para um mesmo serviço, serão rateadas as quantidades entre os respectivos proponentes, salvo justificativa.

12.6. Considerando as necessidades transitórias oriundas da COVID-19, notadamente quanto aos repasses de recursos federais, tão logo seja cessado o referido repasse ou não mais exista a necessidade do profissional contratado para tal fim, o contrato firmado entre as partes deverá ser rescindido.

## **DOS RECURSOS**

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Saúde, interpostos mediante petição, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

- 13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Santana do Cariri-CE e site da prefeitura de Santana do Cariri: <http://santanadocariri.ce.gov.br> e <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>.

## 14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da determinação legal, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com as determinações do referido órgão.

## 15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

15.1. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## 16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 17.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 17.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Santana do Cariri-CE e no site <http://santanadocariri.ce.gov.br> na forma de extrato.
- 17.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.
- 17.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

17.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail da comissão: [licitasantana2021@gmail.com](mailto:licitasantana2021@gmail.com) ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santana do Cariri-CE situada na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri, das 08:00h às 14:00h.

17.10. O Projeto Básico/Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE

17.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Projeto Básico deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observada pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.

17.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo credenciado, nos horários de 08h às 14h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE, situada na Rua Dr. Plácido Nuvens, 387, Santana do Cariri-CE, CEP: 63190-000, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o credenciado obrigado a:

a) fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

17.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes) e no site da Prefeitura de Santana do Cariri <http://santanadocariri.ce.gov.br> nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

17.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo, site da Prefeitura: <http://santanadocariri.ce.gov.br> e [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes).

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Santana do Cariri-CE.

Santana do Cariri, 26 de Janeiro de 2021.

  
**MICHELE FERREIRA GONÇALVES**  
Presidente da Comissão Licitação de Santana do Cariri



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**



**1. OBJETO**

O presente Projeto Básico tem como objeto contratação de serviços complementares em cirurgião dentista, educador físico, enfermeiro, farmacêutico, médico, psicólogo, psiquiatra, técnico de higiene dental, técnico de enfermagem e técnico em prótese, objetivando atender as necessidades do Hospital, Unidades Básicas, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Secretaria, Unidade Sentinela e Centro de Especialidades, de interesse da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Cariri-CE, compreendendo consultas, tratamentos, acompanhamentos, destacando-se a melhoria na qualidade ao atendimento e ao usuário em serviço público de saúde.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

HOSPITAL				
ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	ENFERMEIRO	03	PLANTÃO 24 HORAS	R\$ 300,00
02	MÉDICO PLANTONISTA	07	PLANTÃO 24 HORAS	R\$ 1.600,00
03	MEDICO AUDITOR	01	20 HORAS	R\$ 2.800,00
04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03	40 HORAS	R\$ 1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



UNIDADES BÁSICAS					
ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ADICIONAIS
01	CIRURGIÃO DENTISTA PSF	07	40 HORAS	R\$ 2.450,30	INSALUBRIDADE 20% 490,06 INTERIORIZAÇÃO 40% 980,12
02	TÉC. DE HIGIENE DENTAL	07	40 HORAS	R\$ 1.100,00	-
03	MEDICO PSF	03	40 HORAS	R\$ 5.350,00	INSALUBRIDADE 20% 1.070,00 INTERIORIZAÇÃO 40% 2.140,00
04	ENFERMEIRO PSF	03	40 HORAS	R\$ 2.450,30	INSALUBRIDADE 20% 490,06 INTERIORIZAÇÃO 40% 980,12
05	TÉCNICO ENFERMAGEM PSF	04	40 HORAS	R\$ 1.100,00	

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO				
ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	CIRURGIÃO DENTISTA - BUCO-MAXILAR	01	20 HRS	R\$ 2.800,00
02	CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA	01	20 HRS	R\$ 2.800,00
03	CIRURGIÃO DENTISTA - PEDIATRA	01	20 HRS	R\$ 2.800,00
04	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA	01	20 HRS	R\$ 2.800,00
05	CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA	01	20 HRS	R\$ 2.800,00
06	TECNICO EM PROTESE	01	40 HRS	R\$ 1.500,00
07	TÉC. DE HIGIENE DENTAL	02	40 HRS	R\$ 1.100,00

SECRETARIA				
ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	FARMACEUTICO	01	40 HRS	R\$ 2.000,00

UNIDADE SENTINELA				
ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	MÉDICO PLANTONISTA	07	PLANTÃO 12 HRS	R\$ 800,00
02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01	40 HRS	R\$ 1.100,00
03	ENFERMEIRO	02	PLANTÃO 12 HORAS	R\$ 150,00

CENTRO DE ESPECIALIDADES				
ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	PSICÓLOGO	02	30 HRS	R\$ 1.800,00
02	EDUCADOR FÍSICO	01	40 HRS	R\$ 1.500,00
03	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	01	20 HRS	R\$ 3.475,00
04	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	20 HRS	R\$ 3.475,00
05	MÉDICO PSIQUIATRA	01	20 HRS	R\$ 3.475,00

- O Horário de execução dos serviços será o horário fixado pela Secretaria da Saúde do Município de Santana do Cariri-CE.
- O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Santana do Cariri- CE, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- A carga horária será prestada em regime semanal de horas trabalhadas;
- Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;

- e) Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e a contratada, será considerada a hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na prestação de serviço devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;
- f) O Município de Santana do Cariri- CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;
- g) Os credenciados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- h) No decorrer da execução do contrato, a Administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;
- i) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- j) Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados;
- k) Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante;
- l) Os contratados serão responsáveis pela prestação de serviços a todos aos usuários autorizados pela CONTRATANTE, que porventura procurarem assistência nos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde.
- m) Para que o atendimento citado no item anterior seja efetivado, será concedido ao prestador de serviço todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional da Contratante, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento;
- n) O serviço será prestado de forma adequada a carga horária supra mencionada, por Profissional presente no equipamento de saúde, ficando vedada qualquer possibilidade de prestação de serviço à distância, ou seja, fora das dependências da Contratante;
- o) Os procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), realizados pelo profissional na execução do serviço reverterão em favor da entidade Contratante;
- p) O pagamento dos serviços será segundo as horas trabalhadas. O preço unitário da hora trabalhada será o valor especificado na tabela deste termo de referência. Item 2-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. Não sendo possível o fracionamento do valor da hora.

2.3. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

2.3.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme modelo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada no Edital, em que constará:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- b) Documento de Identificação (com foto);
- c) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- d) Comprovante de Endereço Atualizado;
- e) Comprovação de Especialidade Médica (se houver);
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "B".
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do credenciado;

**h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;**

**3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Consideram-se beneficiários os pacientes:

- a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;
- b) Demanda Referenciada – através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;

3.3. Os credenciados fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores do Secretaria da Saúde do Município de Santana do Cariri a qualquer tempo.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Cariri- CE, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais com registro atualizado em seu respectivo conselho de classe;
- d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço;
- h) realizar, procedimentos clínicos/exames/tratamento/Acompanhamentos;
- i) aceitar a auditoria médico-hospitalar do **CRENCIANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CRENCIANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente credenciamento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;



- k) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- m) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- q) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com utilização dos equipamentos e materiais necessários a prestação de serviço, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- r) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

#### **6. RELAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS PARA CONTRATAÇÃO**

Os serviços para contratação são: Serviços Cirurgião dentista – buco-maxilar, cirurgião dentista – endodontista, cirurgião dentista – pediatra, cirurgião dentista protesista, cirurgião dentista PSF, educador físico, enfermeiro, farmacêutico, medico auditor, médico gineco-obstetra, médico psiquiatra, médico plantonista, médico PSF, médico ultrassonografista, psicólogo, téc. de higiene dental, técnico de enfermagem e técnico em prótese.

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, "Caput" - Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

#### **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A gestão do contrato e a programação será efetuada por técnicos da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Santana do Cariri-CE, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria da Saúde, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

A Secretaria da Saúde terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

#### **09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal e através de transferências em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias;

HOSPITAL	ATENÇÃO BÁSICA 16.1602.10.301.0013.2.077 RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;
UNIDADES BÁSICAS	ATENÇÃO BÁSICA 16.1602.10.301.0013.2.077 RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	ATENÇÃO BÁSICA 16.1602.10.301.0013.2.077 RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;
SECRETARIA	ATENÇÃO BÁSICA 16.1602.10.301.0013.2.077 RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;
UNIDADE SENTINELA	MANUTENÇÃO DE BLOCO DE MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE 01.16.02.10.302.0018.2 RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;
CENTRO DE ESPECIALIDADES	ATENÇÃO BÁSICA 16.1602.10.301.0013.2.077 RECURSOS PRÓPRIOS 16.1601.10.122.0002.2.075;

**10. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

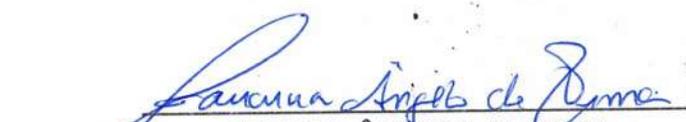
O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**11. FORMA DE PAGAMENTO .**

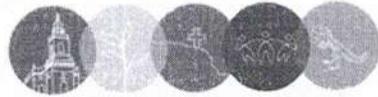
O pagamento será efetivado no 1º (primeiro) dia útil, após o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária.

**12. GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor do Contrato será exercido pela Secretaria da Saúde do Município de Santana do Cariri- CE, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

  
**JANAINA ÂNGELO DE LIMA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

**ANEXO II – MODELOS**



**a) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
Procedimento de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2021-CH

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: \_\_\_ Agência nº: \_\_\_ Conta Corrente nº: \_\_\_

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços na área de cirurgião dentista, educador físico, enfermeiro, farmacêutico, médico, psicólogo, técnico de higiene dental, técnico de enfermagem e técnico em prótese, de interesse da secretaria municipal de saúde de Santana do Cariri-CE, conforme especificações e condições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.

**À Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE**

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Santana do Cariri-CE, para Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços na área de cirurgião dentista, educador físico, enfermeiro, farmacêutico, médico, psicólogo, técnico de higiene dental, técnico de enfermagem e técnico em prótese, de interesse da secretaria municipal de saúde de Santana do Cariri-CE, conforme especificações e condições contidas no projeto básico, anexo I deste edital, na especialidade de \_\_\_\_\_, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2021-CH.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos respectivos Conselhos de Classe.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Santana do Cariri-CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Nome, Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_

ANEXO II – MODELOS

**B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2021CH

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2021-CH, que, até a presente data, inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura e CPF



**ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato**

Contrato nº \_\_\_\_\_

Contrato para prestação de serviços complementares em \_\_\_\_\_ para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Cariri-CE, conforme as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2021-CH.

O Município de Santana do Cariri- CE , Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.051/0001-68 e CGF nº 06.920319-9, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri- CE, CEP: 631900-000 - Santana do Cariri-CE - Ceará, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Contratado compromete-se na prestação de serviços complementares na especialidade de \_\_\_\_\_, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Cariri-CE, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde e demais legislações correlatas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Cariri-CE, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes.
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais com registro atualizado em seu respectivo conselho de classe.



- d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada.
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço.
- h) realizar, procedimentos clínicos/exames/tratamento/acompanhamentos.
- i) aceitar a auditoria médico-hospitalar do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo Credenciante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação.
- j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente credenciamento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias.
- k) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- l) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.
- m) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- q) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com utilização dos equipamentos e materiais necessários a prestação de serviço, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção.
- r) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 2 do Projeto Básico nos horários de funcionamento determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser diurno ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriados, tudo em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratante, encaminhará escala de serviço ao Contratado, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

b) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratante pagará ao Contratado os serviços prestados, observados os valores constante no Anexo I - Projeto Básico e Contrato, conforme a especialidade.

**Parágrafo primeiro** - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, no 1º (primeiro) dia útil, após o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária.

**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Contratado procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela Contratante em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição das horas trabalhadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada ao Contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_, até 31 de Dezembro de 2021, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
------	-------	------------	---------------	---------

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida Secretaria Municipal de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**Parágrafo primeiro** - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais do Contratado.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá conforme Atividade 2021 manutenção de bloco de média de alta complexidade 01.16.02.10.302.0018.2, atenção básica 16.1602.10.301.0013.2.077 recursos próprios 16.1601.10.122.0002.2.075.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se o Contratado às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias.

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana do Cariri-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado/Contratado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA VINTE** - Logo que acuse o recebimento de comunicação da Contratante acerca de glosas e penalidades o Contratado poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.



**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Contratado recorrer, a contar da notificação feita pela Contratante, nos seguintes prazos:

a) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo segundo** - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do Contratado importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do Contratado, assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o Contratado sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que o Contratado mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Caso as partes queiram pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** - A prestação dos serviços será de forma precária, podendo ser de forma eventual ou não, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Santana do Cariri-CE.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** - O Contratado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Contratante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Em nenhuma hipótese poderá o Contratado veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA VINTE E OITO** - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E NOVE** - A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA TRINTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Santana do Cariri - Ceará, conforme artigo nº 55, §2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA TRINTA E UM** - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 este Contrato será publicado no flanelógrafo e site da Prefeitura de Santana do Cariri-CE na forma de extrato.

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Santana do Cariri-CE-CE, \_\_\_de\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Santana do Cariri/CE**

**Contratado**

#### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Visto:**  
**Assessoria Jurídica**